



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

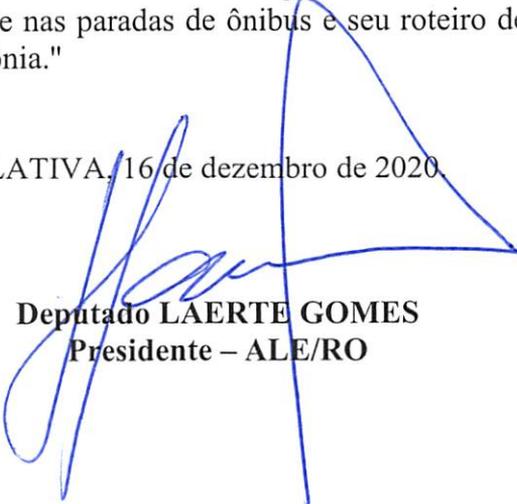
MENSAGEM Nº 346/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17 / 12 / 2020  
Horas 09 : 20  
Por: Bárbara Lamille

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 847/2020, que "Dispõe sobre a instalação de placas em Braille nas paradas de ônibus e seu roteiro de viagens nos terminais e rodoviárias do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 847/2020

Dispõe sobre a instalação de placas em braile nas paradas de ônibus e seu roteiro de viagens nos terminais e rodoviárias do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º As estações de ônibus e terminais rodoviários no âmbito do Estado de Rondônia disponibilização placas em braile e mapas táteis contendo informações e direcionamentos acerca das linhas de ônibus e seus respectivos roteiros de viagens.

Parágrafo único. As placas em braile deverão:

I – atender aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015;

II – cumprir os parâmetros estabelecidos na NBR 9050 com a escrita em braile, textos e pictogramas em relevo;

III – ser instalada numa faixa de alcance entre 1,20m (um metro e vinte) e 1,60m (um metro e sessenta) de altura; e

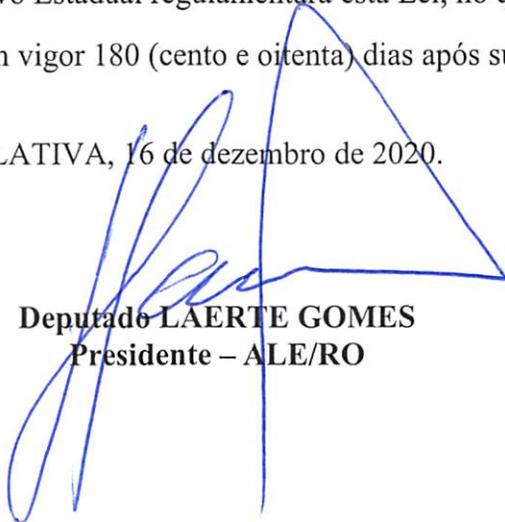
IV – sempre ser instalada nos batentes ou paredes adjacentes, nunca diretamente nas portas.

Art. 2º As identificações pelas placas em braile, com nome de ruas e avenidas, devem também estar nas paradas de ônibus próximas de instituições de ensino que cuidem da educação e formação das pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**